



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 61, de 8 de maio de 2014

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em 2013, pela Lei “R” nº 57, o Município de Toledo foi autorizado a outorgar ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo a concessão administrativa de uso da área de 1.620,00 m², que inicialmente seria denominada chácara nº 279.B, destacada da chácara nº 279, nesta cidade, para fins de implantar as instalações de ampliação da sede da “Casa de Maria”, centro destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência e de orientação a crianças e adolescentes, mediante a construção de uma quadra coberta.

Tendo em vista que aquela fração ideal de área estava encravada na chácara nº 279, sem frente para via pública, procedeu-se à sua unificação com a chácara nº 278.A, imóvel este que já se encontra concedido ao mesmo Centro Assistencial desde 2006.

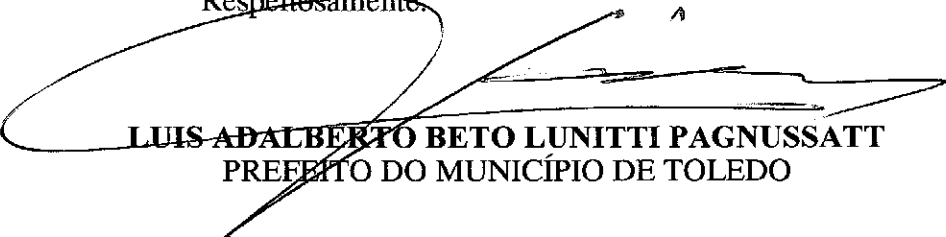
Com tal unificação, a área objeto da Lei “R” nº 57/2013 não mais teria a denominação que lhe foi inicialmente atribuída – *chácara nº 279.B* –, eis que foi unificada com outro imóvel, razão pela qual aquela denominação foi excluída do **caput** do artigo 2º da referida Lei, pela Lei “R” nº 21, de 18 de março de 2014.

Agora, ao se efetuar a averiguação de área para posterior efetivação da concessão administrativa de uso ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo, foi expedida a Diligência Registral nº 1346/2014 (cópia anexa), informando a inconsistência da descrição do imóvel, contida na lei, com os respectivos registros perante o Ofício Imobiliário.

Tal incompatibilidade consiste no fato de o imóvel resultante da unificação acima mencionada ter recebido no Ofício Imobiliário a denominação de **Chácara nº 278.A/279.B**, conforme inclusa Matrícula nº 61.396, quando na Lei “R” nº 57/2013, com a modificação procedida pela Lei “R” nº 21/2014, constou como **Chácara nº 279, resultante da subdivisão da chácara nº 278**.

Para que se possa dar prosseguimento, portanto, aos trâmites para a formalização da concessão administrativa de uso da área, faz-se necessária nova alteração do texto do artigo 2º da Lei “R” nº 57/2013, para a retificação da denominação do imóvel, razão pela qual submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo”**.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de área ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

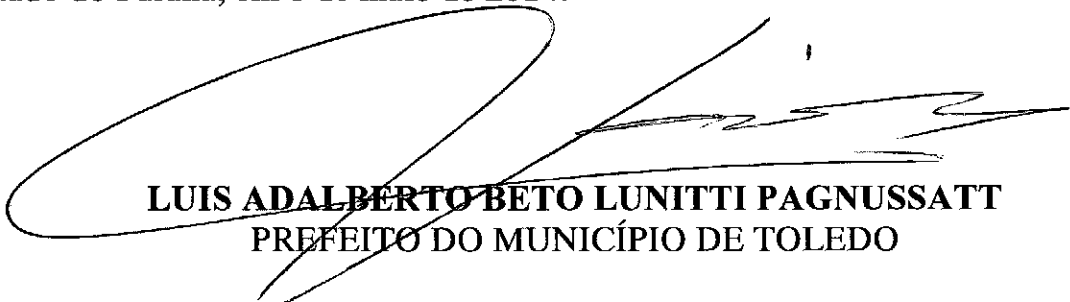
Art. 2º – A Lei “R” nº 57, de 27 de junho de 2013, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo a concessão administrativa de uso de uma fração ideal com área de 1.620,00 m² (um mil seiscentos e vinte metros quadrados), de parte da Chácara nº 278.A/279.B, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 61.396 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 8 de maio de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Serviço de Registro de Imóveis-Toledo-PR

MARIO LOPES DOS SANTOS FILHO

OFICIAL DE REGISTRO

Rua Almirante Barroso nº 2.990, Toledo-PR, CEP.: 85.900-020.

Telefone: (045) 3055-4080

DILIGÊNCIA REGISTRAL Nº 1346/2014

Gisele/C/Cert. M. 61.396

PROTOCOLO:

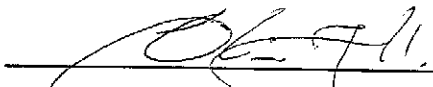
Pr. 241.817, 08/04/2014, Requerimento para Averiguação de Área. M- 61.396, Município de Toledo, Vigência

Exigências a serem observadas:

1)- Na Lei "R" nº 21, de 18/03/2014, por gentileza, verificar que a descrição do imóvel encontra-se incondizente para com os registros atualizados desta Serventia Imobiliária, bem como verificar a omissão do número da Matrícula correspondente. (Lei nº 6.015/73, art. 222 c/c art. 223 e art. 225, §1º)

Embasamento legal:

- Lei 6.015/73, art. 198
- Se em 30 (trinta) dias, a contar da data da protocolização, as exigências acima não forem cumpridas, cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, ficando extinta a ordem de prioridade de registro do título, por caracterizar perempção. (Lei 6.015/73, art. 205).
- Conforme dispõe o art. 536 do Código de Normas - Provimento nº 249/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, poderão ocorrer a extensão ou prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para registro/averbação em casos que demandem Suscitação de Dúvida ao MM. Juiz de Registros Públicos competente (Lei 6.015/73, art. 198), e diante de exceções legalmente discriminadas (p. ex. caso de 2ª Hipoteca do art. 189 da LRP, de Loteamento e Desmembramento da Lei 6.766/79, de Condomínio (Instituição e Incorporação), do Bem de Família; e outros).
- Havendo discordância quanto às exigências, favor formular e requerer a esta Serventia, o encaminhamento do título ao Juízo competente. (Lei 6.015/73, art. 198).

 25/04/2014

Avisado: Nome: _____ Data: 25/04 Horário: _____

Recebi aos 30/04/14, declarando-me ciente.

Atendente: Mangre

Nome: Ellen Assinatura: Ellen Benke

Reapresentação: / / Assinatura: _____ Atendente: _____

Analisado por: Gisele S. Angue Revisada por: Diandra

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho

Oficial

Galia Ely - Daniele Cristina Angeli

Elliane Folle - Lurdes T. B. Moretto

Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos

Salomara Pappini

Escriturantes e Substitutos

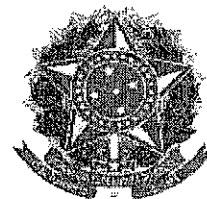
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro

CEP: 85900-020 - Toledo - P.R.



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TOLEDO

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Toledo - Paraná

Matrícula nº 61.396

Folha 1

Toledo, 06/12/2013

IMÓVEL: CHÁCARA Nº 278.A/279.B (duzentos e setenta e oito.A/duzentos e setenta e nove.B), com a área de 2.553,35m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), da Subdivisão da Chácara nº 278, oriunda do Lote Rural nº 40/41.B, do Perímetro "A", da Fazenda Britânia, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as seguintes confrontações: ao NORDESTE, com a Chácara nº 279.A, na extensão de 37,72 metros; e 60,00 metros; ao SUDESTE, com as Chácaras nºs 387 e 537, nas respectivas extensões de 27,00 metros; e 6,00 metros; perfazendo o total de 33,00 metros; ao SUDOESTE, com as Chácaras nºs 597 e 60, na extensão de 97,72 metros; e a NOROESTE, com a Rua Valério Lambaré, na extensão de 15,20 metros; e ainda, com a Chácara nº 279.A, na extensão de 17,80 metros. **Cadastro Municipal:** 53109. **Benfeitorias:** 01 (uma) construção em alvenaria, com finalidade de Serviço Público, destinada ao Centro de Atendimento a Portadores de Deficiência, medindo 324,85 m², situada na Rua Valério Lambaré, nº 86. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, Centro, Toledo-PR. **Registro Anterior:** R-1/M-35.603, em 04/04/1995. **Matrículas/Origens:** M-49.538 e M-61.395, ambas desta Serventia Imobiliária. **Observação:** O proprietário assumiu toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito à área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações do imóvel desta matrícula. **Emolumentos:** 30,0 VRC = R\$ 4,25. **Protocolo nº 239.183. JLHS. Toledo-PR, 13/12/2013.** *****

Daniele Cristina Angeli - Escrevente e Substituta:

AV.1-61.396 - Toledo-PR, 06 de Dezembro de 2013. **Protocolo nº 239.183 - ÔNUS ANTERIOR:** Procedo esta averbação para constar que conforme Escritura Pública de Concessão Administrativa de Uso de Área, objeto do R-1 da matrícula nº 49.538, desta Serventia Imobiliária, o proprietário **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, anteriormente qualificado, concedeu administrativamente a título gratuito, o direito de uso da fração ideal correspondente a 933,35m² do imóvel desta matrícula para: CENTRO ASSISTENCIAL DA DIOCESE DE TOLEDO, CNPJ 78.679.545/0001-63, entidade beneficente, pessoa jurídica, assistencial e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Rondon, nº 2.006, Centro, Toledo-PR, e conforme consta, a concessão administrativa de uso de área municipal, foi feita de acordo com a Lei "R" nº 136 de 12/12/2006 e em cumprimento ao Art. 3º da referida lei, o outorgado deverá: a) Edificar, na área a ele concedida, as instalações de ampliação e adequação da sede da "Casa de Maria", centro destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência e de orientação a crianças e adolescentes; b) Cumprir, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da referida Lei, o disposto no inciso anterior; c) Manter a finalidade precípua da Obra a que se refere o inciso I, deste artigo; § 1º - Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do "caput" deste artigo, será procedido o Cancelamento da Outorga da Concessão Administrativa de Uso autorizada pela referida Lei; § 2º - Determinarão, também, o Cancelamento da Outorga autorizada pela referida lei, a inatividade ou a extinção da entidade. § 3º - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes sobre o imóvel desta matrícula, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal; § 4º - O concessionário de que trata a referida lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel. **Emolumentos:** Não cobrados. **JLHS. Toledo-PR, 13/12/2013.** *****

Daniele Cristina Angeli - Escrevente e Substituta:

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ: 77.837.102/0001-90

Mario Lopes dos Santos Filho
Oficial

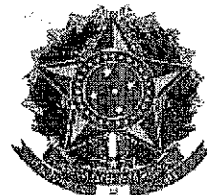
Célia Ely - Daniele Cristina Angeli
Eliane Folle - Lurdes T. B. Moretto
Paulo Ricardo de F. Lopes dos Santos
Saionara Pappini

Escreventes e Substitutos
Rua Almirante Barroso, 2990 - Centro
CEP: 85900-020 - Toledo - PR.



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.

Matrícula nº 61.396 (até Av/R.1)

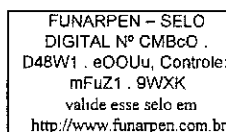
GG.

Emolumentos:

01 Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel..... R\$ 13,81

01 Selo FUNARPEN..... R\$ 2,69

Total: R\$ 16,50



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 24 de Dezembro de 2013.

